

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. BOHN GASS)

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para determinar a adoção do modelo de rotulagem nutricional frontal para alimentos embalados, em complementação à tabela nutricional, que informe, de maneira simples, ostensiva e comprehensível, o alto teor de açúcares adicionados, gorduras saturadas, calorias e sódio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para determinar a adoção do modelo de rotulagem nutricional frontal para alimentos embalados, em complementação à tabela nutricional, que informe, de maneira simples, ostensiva e comprehensível, o alto teor de açúcares adicionados, gorduras saturadas, calorias e sódio.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

“Art. 11-A. As empresas produtoras e importadoras de alimentos deverão adotar o modelo de rotulagem nutricional frontal para alimentos embalados, em complementação à tabela nutricional, que informe, de maneira simples, ostensiva e comprehensível, o alto teor de açúcares adicionados, gorduras saturadas, calorias e sódio.

Parágrafo único. A forma, o tamanho, as cores, a proporção, as características e o conteúdo da rotulagem nutricional frontal serão definidos em regulamento.”

Art. 3º As empresas produtoras e importadoras de alimentos têm o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem a ela.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou de outra que vier a substituí-la, sem prejuízo de outras responsabilidades porventura cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O nosso País, atualmente, enfrenta uma epidemia de sobrepeso e obesidade¹. A pesquisa Vigitel 2017 (Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico)² indicou que 54% dos brasileiros apresentam excesso de peso e 18,9% são obesos.

Adicionalmente, milhares de cidadãos têm apresentado doenças cardiovasculares, câncer e diabetes, que, juntos, representam a maior causa de mortalidade da população. Todas essas moléstias podem ter uma causa comum.

De acordo com a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), um fator determinante para esse fenômeno é o aumento nas últimas décadas do consumo de alimentos ultraprocessados, ricos em sódio, açúcares e gorduras trans. Para romper com essa tendência, a OPAS tem orientado, não apenas o Brasil, mas também os demais países da América Latina, a implementar políticas para proteger o consumidor e promover o consumo de alimentos saudáveis³.

No âmbito nacional, o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis sugeriu a revisão das normas de rotulagem de alimentos embalados, com foco nos critérios de

¹ <http://bvsms.saude.gov.br/ultimas-noticias/2782-a-epidemia-de-obesidade-no-brasil>

² http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/vigitel_brasil_2017_vigilancia_fatores_riscos.pdf

³ https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=4905:os-alimentos-ultraprocessados-estao-impulsionando-a-epidemia-de-obesidade-na-america-latina-de-acordo-com-um-novo-relatorio-da-opas-oms&Itemid=820

visibilidade, legibilidade e compreensão do consumidor, como uma ação estratégica para a melhoria da saúde pública⁴.

Essa necessidade de mudança é referendada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Consoante essa Autarquia, estudos internacionais de revisão e pesquisas conduzidas no Brasil revelam que uma parte significativa das pessoas tem dificuldade de compreender e utilizar a rotulagem nutricional⁵.

Diante da importância desse assunto e da premência de mudanças, resolvemos pesquisar experiências de países que alteraram a legislação sobre rotulagem de alimentos, para fornecer aos consumidores subsídios para escolhas mais saudáveis.

Deparamos, então, com o caso do Chile, nação onde a iniciativa regulatória de rotulagem mostrou-se muitíssimo bem-sucedida. Em junho de 2016, entrou em vigor naquele país uma Lei que inovou o tratamento da matéria de rotulagem alimentar. A partir de então, renomadas instituições passaram a avaliar os efeitos da norma nos hábitos dos chilenos. Os primeiros resultados mostraram que a compra de bebidas açucaradas e cereais diminuiu em 25% e 9%, respectivamente. Ademais, reduziram-se a quantidade de sódio e açúcares em importantes categorias de produtos embalados. Se isso não bastasse, as pessoas passaram a reconhecer melhor a qualidade nutricional dos alimentos⁶.

Interessante salientarmos que pesquisa realizada pela Universidade do Chile com mais de mil adultos apontou que 92,7% dos entrevistados aprovavam o modelo de rotulagem nutricional frontal e 91,6% afirmavam que os selos influenciam a sua compra⁷. Com isso, concluímos que a medida implementada naquele país não apenas foi benéfica aos consumidores, como também foi desejada por eles.

⁴ http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_acoes_enfrent_dcnt_2011.pdf

⁵

http://portal.anvisa.gov.br/documents/33880/2977862/An%C3%A1lise+de+Impacto+Regulat%C3%B3rio+sobre+Rotulagem+Nutricional_vers%C3%A3o+final.pdf/d75810be-176c-423f-91c3-c2e405626e87

⁶ <https://inta.cl/evaluacion-de-panel-de-expertos-nacional-e-internacional-revela-cambios-en-composicion-de-alimentos-y-conductas-de-las-personas-tras-implementacion-de-la-ley-de-etiquetado/>

⁷ <https://www.minsal.cl/wp-content/uploads/2017/05/Informe-Implementaci%C3%B3n-Ley-20606-junio-2017-PDF.pdf>

O nosso objetivo com esse PL é trazer para o Brasil regulamento semelhante ao que vigora no Chile. Cremos que o modelo chileno incrementa a efetividade da rotulagem nutricional. Além disso, facilita ao consumidor a realização de escolhas alimentares conscientes, ao aumentar o seu acesso a informações.

Esperamos que, com a aprovação desta Proposição, possamos contribuir com a redução do sobrepeso, da obesidade e de outras diversas doenças, como as cardiovasculares, o câncer e a diabetes, que têm como fator de risco a alimentação adequada.

Pedimos, portanto, que os nobres pares apoiem essa iniciativa, em benefício de todos os brasileiros.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado BOHN GASS

2019-3836